

LEI N.º 896/99

ALTERA A LEI Nº.858/99 E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ CARLOS BARBOSA NOLETO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Parágrafo 1º do Art. 3º passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 1º-...A moto deverá ter, no máximo, 04(quatro) anos de fabricada quando da entrega da documentação para concorrer ao licenciamento administrativo e, 06(seis) anos, quando da renovação do Alvará.

I - Para fim de cálculo, o ano de fabricação da moto será considerado "Ano zero".

Art.2º - Aditar ao Art.7º o Inciso I:

- A transferência administrativo do licenciamento dar-se-á excepcionalmente, nos seguintes casos:
 - a) Por morte do detentor do licenciamento administrativo;
 - b) Por invalidez permanente do detentor do licenciamento administrativo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1999, 178° DA INDEPENDÊNCIA E 111° DA REPÚBLICA.

PREFEITO

